

LEI Nº 299
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Dispõe sobre isenção de impostos e taxas.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a isentar de todos os impostos e taxas municipais, inclusive os impostos territorial e predial, a Empresa Cine Paracatu, que tem por finalidade a exibição de filmes cinematográficos, nesta cidade.

Parágrafo Único = A isenção a que se refere o art. 1º, será pelo prazo de dois (2) anos a partir de Fevereiro do corrente ano.

Art. 2º = Os benefícios desta lei se extinguirão no caso de transferência de propriedade da Empresa.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, de Fevereiro de 1.956.

Presidente

Secretário.